



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 03/04/2000.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado 01 (um) carpinteiro.

Art. 2º A contratação objeto do art. 1º desta Lei será efetuada pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 1º Persistindo a excepcionalidade, e a critério da autoridade, a contratação poderá ser prorrogada por período não superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º O profissional contratado por força desta Lei será registrado pelo regime "Celetista" (CLT) e terá as suas contribuições previdenciárias recolhidas ao INSS.

Art. 4º A interrupção ou rescisão do contrato de trabalho não implicará em nenhum ônus indenizatório para o empregador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 03 de abril de 2000.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -